

CONTRATO Nº 086/2016**REF.: EDITAL Nº 002/2016 DE CONCORRÊNCIA - CESAN****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA MARCA
CONSTRUTORA E SERVIÇOS
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operacional, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e a Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Alfredo Alcury, nº 201, Dom Bosco, Campo Grande, Cariacica-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.971.738/0001-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO LOPES ALMENARA RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.160.257-99, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO OPERADOS PELA CESAN NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.030957, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2144ª, de 11/05/2016 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4269/2016, de 30/05/2016, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO OPERADOS PELA CESAN NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.
- 1.1.1 Os **SERVIÇOS** consistem basicamente na **execução de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos; execução de serviços de destinação final de resíduos remoção e destinação final em aterro sanitário de 1.900 toneladas/ano de resíduos sólidos**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – ENDEREÇO DAS ETA'S E ETE'S OPERADAS PELA CESAN**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução os **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 002/2016 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 02/05/2016 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** são provenientes da receita própria da **CESAN** e estão distribuídos através das despesas em seus centros de custo abaixo relacionados, sendo utilizadas as classes de custo 400300301 e 400300313:

Gerência do Interior – O-GIN	Centro de Custo
	223.521.3200
	223.511.1600
	223.512.1200
	223.522.7400
Gerência Metropolitana Sul – O-GMS	Centro de Custo
	223.523.5200

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 717.098,35 (setecentos e dezessete mil, noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**, referenciados ao Mês de Janeiro/2016.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**



- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital** que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de publicação do extrato do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Finanças – A-DFI**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 35.854,91 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do **Edital** que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,35 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,05 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,60 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = Janeiro/2016.

7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo das Gerências a seguir relacionadas e respectivas equipes técnicas que atuarão conforme suas áreas de competência, quais sejam:

- **Gerência do Interior (O-GIN)**, através dos Gestores dos Polos onde serão executados os serviços e equipes técnicas das **Divisões de Operação e Manutenção Serrana (O-DSE)**, **Sul (O-DSU)**, **Centro Norte (O-DCN)** e **Noroeste (O-DNO)**; e da
- **Gerência Metropolitana Sul (O-GMS)**, através do Gestor do Polo onde serão executados os serviços e equipe técnica da **Divisão de Operação e Manutenção Litorânea (O-DLT)**.

9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, constante do **ANEXO X- NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital.

9.2.1 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN** e Normas Técnicas vigentes.

NOTAS:

- 1) Caso a Administração necessite revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício, as quais deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
- 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas



deste **Edital**, prevalecerão as **Prescrições Específicas** contidas no **ANEXO VI** do **Edital**.

- 3) Quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, ficará a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

9.4 A supervisão ambiental ficará a cargo da **Gerência de Meio Ambiente e Controle de Qualidade– E-GMA** da **CESAN**, através da **Divisão de Gestão Ambiental – E-DGA**.

9.5 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo as Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.

11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.

- 11.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do **EXTRATO DO CONTRATO**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7.1 acima, devidamente assinada.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.



- 11.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.16 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, planejamento detalhado de execução dos serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme **ANEXO X – REGRAS E INSTRUÇÕES** desse Edital. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.17 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização.
- 11.18 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.19 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial as de segurança pública.
- 11.20 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.21 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.22 Deverá a **CONTRATADA** responsabilizar-se pela execução dos serviços para a **CESAN**, em conformidade com as Prescrições Técnicas dos Serviços e as Condições Gerais e Específicas do Edital, ficando acordado que os referidos documentos passam a integrar o Contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- 11.23 Detalhar os procedimentos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.
- a) Entenda-se por resíduos:**
- Areia proveniente do desarenamento do esgoto bruto;
 - Resíduos de gradeamento de esgoto bruto (papéis, plástico, etc.);
 - Sobrenadante da ETE;
 - Lodo de ETE;
 - Lodo de ETA.
- b) Compreenda-se por destinação final de resíduos quaisquer procedimentos que atendam a legislação específica em vigor, dentre os quais:**
- Aterramento Sanitário;
 - Higienização e/ou caleação para produção de biossólidos;
 - Queima para geração de energia;
 - Outros.

- 11.24 Qualquer alternativa a ser adotada pela **CONTRATADA** deverá estar devidamente autorizada pelos Órgãos de Controle Ambiental, a partir da emissão das devidas Licenças (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação).
- 11.25 Todos os **SERVIÇOS** de coleta, transporte e destinação final dos resíduos terão que atender as exigências ambientais requeridas pelos Órgãos de Controle de Meio Ambiente, em nível Municipal e Estadual, inclusive a comprovação de como foram realizados;
- 11.26 Disponibilizar e manter nos atuais Sistemas operados pela **CESAN** e possíveis outros que porventura entrarem em operação, nos municípios do Interior do Estado do ES, caixas estacionárias com capacidade para armazenamento de 5 a 30 m³ de resíduos sólidos provenientes do desarenamento, do gradeamento do esgoto e do lodo desaguado do leito de secagem dotado de tampa de vedação na parte superior, conforme as Prescrições Técnicas dos Serviços e ordem de serviço específica emitida pela **CESAN**.
- 11.27 Responsabilizar-se no caso de acidentes ou quaisquer outros problemas com o veículo utilizado no transporte dos resíduos;
- 11.28 Adotar medidas necessárias para que no transporte dos resíduos não ocorram vazamentos;
- 11.29 Os resíduos deverão ser removidos e transportados à destinação final (aterro sanitário), conforme ordem de serviço expedida pelo responsável técnico da **CESAN** com 02 (dois) dias de antecedência;
- 11.30 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:
- ✓ Segurá-los contra risco de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País;
 - ✓ Dar condições de segurança aos seus empregados, fornecendo todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários aos trabalhos a serem executados, de acordo com as exigências legais e também da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**;
 - ✓ Submeter à apreciação da **CESAN**:
- a) programa de capacitação dos seus empregados com relação aos EPI's;
- b) comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's, indicando a procedência e a Certificação de Aprovação dos mesmos, que atenda às exigências da legislação específica do Ministério do Trabalho, assim como as especificações e orientações da **CESAN**, provenientes da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho;
- ✓ Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.31 A **CONTRATADA** deverá providenciar uniforme adequado aos empregados alocados no Contrato, devendo o mesmo ser composto de: botinas, bermudas ou calças e jalecos de brim, com o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas do jaleco, e logo abaixo, a inscrição "A SERVIÇO DA CESAN", em letras na cor branca;

- * Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente quando não se apresentarem em boas condições de utilização (desgastados e/ou rasgados, etc.).
- 11.32 A empresa contratada será única e exclusiva responsável por desempenho e falhas do seu pessoal que venham causar prejuízos à **CESAN** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a **CESAN**, o ressarcimento ou indenização que tais danos possam causar;
- 11.33 É fator impeditivo a desobediência dos horários de coleta estabelecidos pela **CESAN** e a utilização de veículos inadequados que possam provocar derramamento do material coletado nas vias públicas, implicando em rescisão automática do CONTRATO a não observância dessas exigências;
- 11.34 Fornecer à **CESAN** quando solicitados, esclarecimentos sobre as metodologias de trabalho a serem adotadas;
- 11.35 Possuir todas as Licenças Ambientais para a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos classificados como II A, de acordo com a NBR 10.004;
- 11.36 Comprovar que a destinação final será realizada em conformidade com a legislação em vigor, em unidade própria ou terceiros, devidamente licenciada pelos Órgãos de controle ambiental;
- 11.37 Realizar a pesagem de todas as cargas de resíduos coletados e transportados para a destinação final (aterro sanitário), apresentando os comprovantes/tíquetes de pesagem e correspondentes Certificados de disposição final de resíduos por sistema gerador, junto à nota fiscal e demais documentos tributários e trabalhistas;
- 11.38 Apresentar, semestralmente, certificado de aferimento da balança emitido pelo INMETRO;
- 11.39 Prestar todo e qualquer esclarecimento aos Órgãos Ambientais, sem ônus para a **CESAN**, quando da ocorrência de eventuais impactos ao meio ambiente;
- 11.40 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Edital que a este integra;
- 11.41 Fornecer quando da apresentação da primeira e última nota fiscal da medição de serviço, comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, folha de pagamento do pessoal, diretamente envolvido na prestação do serviço, comprovantes dos pagamentos de todos os encargos sociais (CND do INSS, CRF do FGTS e Inscrição do ISSQN), apólice de seguro de vida, certificado de aferimento da balança emitido pelo INMETRO, comprovante de vale transporte e alimentação;
- 11.42 Fornecer quando da apresentação das demais notas fiscais da medição de serviço, folha de pagamento do pessoal, diretamente envolvido na prestação do serviço, comprovantes dos pagamentos de todos os encargos sociais (CND do INSS, CRF do FGTS e Inscrição do ISSQN), apólice de seguro de vida, comprovante de vale transporte e alimentação;
- 11.43 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN** e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização;

- 11.44 É vedado a **CONTRATADA** prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas à Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**, devendo ser apresentado no ato da Ordem de Início dos Serviços a Declaração de Confidencialidade, conforme documento constante no **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital;
- 11.45 Dispor de pessoal e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.46 Providenciar para todos os empregados alocados aos SERVIÇOS, credenciais para identificação como prestadores de serviços à **CESAN**;
- 11.47 Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas Legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Normas e Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente;
- 11.48 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a providenciar Apólice de Seguro para todos os empregados, diretamente envolvidos com a prestação dos serviços, contra riscos de acidentes de trabalho, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País;
- 11.49 Submeter à apreciação e aprovação da **CESAN**, antes da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial:
- ✓ Comprovação de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao **CONTRATO**;
 - ✓ Comprovação de pagamento de todas as licenças relacionadas com o Objeto do **CONTRATO**;
 - ✓ Cópia autenticada da Certidão de Registro e Quitação do CREA .
- 11.50 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.
- 11.51 O armazenamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos deverão ocorrer em condições que garantam a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a segurança do trabalhador.
- 11.52 Possuir e manter atualizado o **Plano de Contingência/Emergência da Operação de Carga e Manuseio**, que deverá atender as normas específicas estabelecidas pelos Órgãos ambientais;
- 11.53 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes dos serviços por ela prestados ou mesmo dos serviços realizados por subcontratações, não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

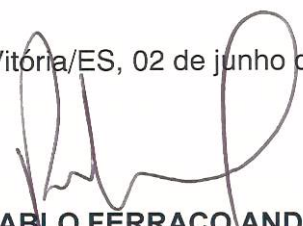
- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

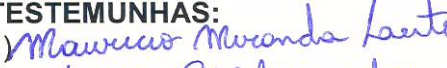
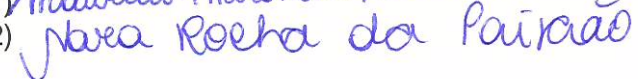
Vitória/ES, 02 de junho de 2016.


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


SANDRA SILLY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


GUSTAVO LOPES ALMENARA RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 113.160.257-99,

TESTEMUNHAS:

- 1)  306318.918-97
2)  073977386-52